



Bloco de Esquerda

Proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 162/X  
Orçamento de Estado para 2008

Capítulo XI  
Procedimento, processo tributário e outras disposições

Secção III  
Procedimento e Processo Tributário

**Artigo 81º**  
**Procedimento e de Processo Tributário**

O artigo 81º, que altera o Código de Procedimento e Processo Tributário, passa a incluir a seguinte nova redacção do artigo 191º do Código do Procedimento e de Processo Tributário:

"Artigo 191º

1 – Nos processos de execução fiscal cuja quantia exequenda não exceda 10 unidades de conta, a citação efectuar-se-á mediante postal simples.

2 – Se a quantia exequenda for superior a 10 unidades de conta, mas não exceder 250 unidades de conta, a citação efectuar-se-á mediante postal registado.

3 – [...].

4 - As citações referidas no presente artigo podem, ainda, ser efectuadas por transmissão electrónica de dados e, sendo feitas por esta via, equivalem, consoante os casos, à remessa por via postal registada, ou por via postal registada com aviso de recepção, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de Agosto.

5- Eliminar."

As deputadas e os deputados,